

Artigo 9.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

1 — O júri é composto pelo presidente do conselho científico, que presidirá, pelo presidente do conselho pedagógico e por um docente da área de conhecimento em que se organizam as provas.

2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo conselho científico.

Artigo 10.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri:

- a) Apreciar o currículo escolar e profissional dos candidatos;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do júri são da sua competência.

3 — As datas e horas de realização das diferentes componentes da avaliação são fixadas pelo júri e afixadas no ISAG para conhecimento dos interessados com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à sua realização.

Artigo 11.º

Critérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20, correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte: 40 % para a apreciação curricular, 30 % para a entrevista e 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Efeitos das provas

1 — A aprovação nas provas realizadas no ISAG permite o ingresso no curso, tendo em atenção o número de vagas legalmente estabelecidas.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para ingresso noutros cursos do ISAG desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que a prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
- b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Quando o interessado quiser candidatar-se ao curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do conselho científico.

Artigo 13.º

Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos do ISAG ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

Artigo 14.º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato:

- a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente Regulamento;
- b) Prestar falsas declarações;
- c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo conselho científico.

11 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Rogério de Jesus da Silva*.

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA**Declaração n.º 118/2006**

Para os devidos efeitos se declara que, tendo em conta o expresso no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, somos obrigados a proceder à correcção do Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, pelo que se solicita a anulação do regulamento n.º 26/2006 (2.ª série), de 24 de Abril, para que se proceda à publicação de uma nova versão do mesmo Regulamento, já devidamente corrigida.

21 de Junho de 2006. — Pela Direcção, *Maria Gorette Pereira Gaio*.

ISVOUGA — INSTITUTO SUPERIOR DE ENTRE O DOURO E VOUGA**Regulamento n.º 146/2006**

O conselho científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, reunido em 5 de Junho de 2006, ratificou o regulamento em anexo.

5 de Junho de 2006. — O Presidente Conselho Científico, *Manuel da Rocha Martins*.

ANEXO

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga dos maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA) aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Condições de inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição deverá ser apresentada nos serviços administrativos do ISVOUGA, mediante entrega da seguinte documentação:

- a) Impresso de candidatura (obtido nos serviços administrativos);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Currículo escolar e profissional.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendários de realização de provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização de provas é afixado antes do início das inscrições, publicado em jornais da região e divulgado na página web do ISVOUGA.

Artigo 4.º

Vagas

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente e decorre da aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 5.º

Componentes de avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no ISVOUGA integra:

- a) A realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e no curso a que o candidato se inscreve;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — Os candidatos que em anos anteriores hajam obtido aprovação no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, ficam dispensados da realização das componentes de avaliação a que se refere o n.º 1 deste artigo, desde que cumpram com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 6.º

Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se a avaliar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso no curso escolhido.

2 — O candidato participará numa sessão de iniciação que se destina a:

- a) Sensibilizar o candidato para a área científica do curso escolhido;
- b) Facultar elementos de estudo para a realização da prova escrita.

3 — A prova escrita inclui questões que permitam ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseadas em conceitos e modelos apresentados na sessão de iniciação.

4 — A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a noventa minutos.

5 — O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 200 valores.

6 — Os resultados da prova são afixados no Instituto, em local próprio, através das pautas.

Artigo 7.º

Reapreciação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências

1 — Da classificação da prova escrita de avaliação podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.

2 — Ao pedido de reapreciação aplica-se o disposto no n.º 14 das normas de avaliação e de transição de ano, em vigor na Instituição.

Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e em particular a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior e da instituição;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso;
- d) Propor ao conselho científico a atribuição de créditos, nos respectivos ciclos de estudos, relativos à experiência profissional do candidato admitido nas provas, no caso de este o ter requerido.

2 — A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a trinta minutos.

3 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.

4 — O júri pode no decurso da entrevista aconselhar o candidato a mudança de curso, sem que para isso o candidato tenha de realizar outra prova escrita de avaliação.

Artigo 9.º

Júris das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA dos maiores de 23 anos

1 — São competências do júri:

- a) Organizar, elaborar e classificar a prova escrita de avaliação;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Tomar decisão final em relação a cada candidato;
- d) Propor ao conselho científico do Instituto o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

2 — O júri é composto por três elementos, um presidente em representação da direcção do Instituto ou nomeado pelo director e dois docentes da área de especialidade.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

Artigo 10.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9.º e que considerará:

- a) A classificação da prova escrita de avaliação, com uma ponderação de 50 %;
- b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 30 %;
- c) A entrevista, com uma ponderação de 20 %.

2 — A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 200 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados, aqueles que obtenham classificação no intervalo de 95 a 200.

3 — A decisão final é afixada no Instituto, em local próprio, através de pauta.

Artigo 11.º

Recurso

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não haverá recurso, podendo, todavia, os candidatos repetir qualquer uma das provas realizadas, para efeitos de melhoria, em fase posterior, caso esta ocorra.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação é válida para a candidatura à matrícula no ISVOUGA no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — A prova escrita de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais de um curso do ISVOUGA, devendo o candidato solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

Artigo 13.º

Candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino

1 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos superiores do ISVOUGA, candidatos aprovados em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que essas provas se mostrem adequadas para o ingresso no curso a que o candidato se pretende matricular.

2 — O candidato deve solicitar declaração de adequação ao júri das provas de avaliação do ISVOUGA, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão casuisticamente resolvidas pelo conselho científico do ISVOUGA.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.